



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 117 - ANO VIII

Sábado - 01 de agosto  
de 2020

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 3741/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

*“Em complemento às determinações anteriores, dispõe sobre novas medidas necessárias e urgentes no combate ao Coronavírus (covid-19) e determina outras providências”.*

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 3694/2020, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Iracemápolis,;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iracemápolis mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase 1;

**CONSIDERANDO** a evolução considerável da doença no Município de Iracemápolis, de modo que políticas públicas de maior rigor devem ser implementadas, para os índices de contaminação, e assim, garantir o atendimento de internação dos infectados com sintomas graves; e

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Grupo Técnico de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Os estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais inseridos na Fase 2, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e no artigo 2.º do Decreto Municipal nº 3730/2020, de 15 de julho de 2020, terão os efeitos da flexibilização da quarentena suspensos pelo período de 31 de julho a 10 de agosto de 2020, ficando permitida as atividades internas e os serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive thru*), nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 1.

§ 1º A modalidade *delivery* refere-se às entregas na residência ou local de trabalho dos consumidores, ou seja, fica expressamente proibida a retirada de todo e qualquer produto, mercadoria e afins na porta dos estabelecimentos privados de serviços não essenciais.

§ 2º Fica expressamente proibido todo e qualquer tipo de divulgação e promoções pelo comércio local, capaz de provocar aglomeração de pessoas.

**Art. 2.º** - Vencido o período de suspensão previsto no artigo 1º, a flexibilização retornará a Fase que for fixada pelo Governo do Estado de São Paulo, previsto para região que está incluído o Município de Iracemápolis, para o período respectivo.

**Art. 3.º** - Os estabelecimentos previstos como serviços essenciais pelo Governo do Estado de São Paulo continuarão com as suas atividades nos termos por este disciplinada.

**Art. 4.º** Os estabelecimentos que descumprirem as medidas sanitárias instituídas pelos atos normativos municipal e estadual, em especial a quarentena, estarão sujeitas às seguintes sanções:

**I** - Interdição do estabelecimento e multa de R\$500,00 (quinhentos reais);

**II** - Em reiterando o descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento, e multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 1º No caso de realização de eventos, de qualquer modalidade, que não estejam expressamente permitidos para a Fase prevista, segundo as graduações determinadas pelo Governo de Estado, estarão sujeitos a multa e interdição, conforme previsto no presente artigo, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que for o promotor do evento.

§ 2º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao “status quo ante”.

§ 3º Os valores das multas serão recolhidos aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização no combate do Covid-19.

§ 4º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

§ 5º Todos os fiscais da Administração Direta, especialmente a Defesa Civil e membros do Comitê Gestor, bem como o Departamento de Segurança Pública, ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder a medida de interdição, comunicando-se o Departamento de Tributação para cassação de alvará, devendo manter credencial de identificação visível.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em Saúde da COVID-19.

**CUMPRA-SE.**

Iracemápolis, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**  
- Prefeito Municipal -